



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 111 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119

CEP: 46.115-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida,

necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais. Adequar conforme a negociação entre o PP e os beneficiários acerca do retorno dos valores da contrapartida

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão

isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

para os casos em que a LDO municipal assim comportar

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como

não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005

Incluir regras adicionais, se for o caso

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação

de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado

após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

explicitar o tipo de contrapartida se diferente da contrapartida em recursos financeiros

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao

Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos

financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 6 - Secretaria de Obras e Urbanismo

1460- Implantação do Serviço de Abastecimento de água

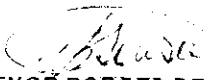
1566-Pavimentação de logradouros e Urbanização

2448-Melhorias Habitacionais

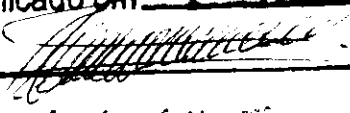
4490.51.00.00 Obras e Instalações.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 22 de Junho de 2006.


AGENOR BORGES DE SOUZA
- Prefeito Municipal -

Publicado em 22.06.2006


Roberto de Lima Filho
Secretário de Administração